Segurança e Saúde no Trabalho

Emergência em contexto laboral

1

Lei n.º 3/3014, de 28 de Janeiro

Artigo 15.º

Obrigações gerais do empregador

9 — O empregador deve estabelecer em matéria de <u>primeiros socorros</u>, <u>de combate a incêndios e de evacuação</u> as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos <u>trabalhadores responsáveis</u> pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as <u>entidades externas</u> competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica.

Artigo 19.º

Informação dos trabalhadores

- 1 O <u>trabalhador</u>, assim como os seus representantes para a segurança e para a saúde na empresa, estabelecimento ou serviço, <u>deve dispor de informação atualizada</u> sobre:
- (...) As medidas de emergência e primeiros socorros, de evacuação de trabalhadores e de combate a incêndios, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de as pôr em prática.

Artigo 75.º

Emergência e primeiros socorros, evacuação de trabalhadores e combate a incêndios

- 1 A empresa ou o estabelecimento, qualquer que seja a modalidade do serviço de SST, deve ter uma estrutura interna que assegure as atividades de emergência e primeiros socorros, de evacuação de trabalhadores e de combate a incêndios (...) assim como, e sempre que aplicável, de resgate de trabalhadores em situação de sinistro.
- 2 Constitui contraordenação muito grave a violação do disposto no número anterior.

Artigo 20.º

Formação dos trabalhadores

3 – (...) o empregador deve formar, em número suficiente, (...) os trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, bem como facultar-lhes material adequado.

Assumem-se vários tipos de emergência:

- · Emergência médica
- Emergência de incêndio
- · Derrame químico
- · Condições meteorológicas extremas
- (...)









3

Emergência Médica

Princípios gerais do Socorrismo:

1. PREVENIR

Principal objetivo evitar ou diminuir o número de acidentes, ou na impossibilidade de os impedir, minimizar ao máximo as suas consequências

2. ALERTAR

Contacto com as unidades de socorro e consequentemente de pessoal especializado para que estas se desloquem para o local e intervenham na estabilização e transporte da (s) vitima (s).

3. SOCORRER

As ações do socorrista estão diretamente relacionadas com a rapidez, eficácia e qualidade das técnicas e procedimentos aplicados



Sistema Integrado de

Socorro no local do acidente

Aspetos Éticos e Legais: Qualquer cidadão pode ser incapaz de reanimar uma vítima por (...). Embora não tenha obrigação de aplicar técnicas que estão atribuídas aos profissionais de saúde, espera-se que no mínimo peça ajuda. Aliás, não contactar os meios de socorro pode constituir um crime previsto e punido pelo Código Penal Português. (WWW.prociv.net)

Emergência de Incêndios

Prevenção e Protecção contra incêndios

A **prevenção de incêndios** resulta no conjunto de medidas tendentes a limitar a probabilidade de que um incêndio se inicie.

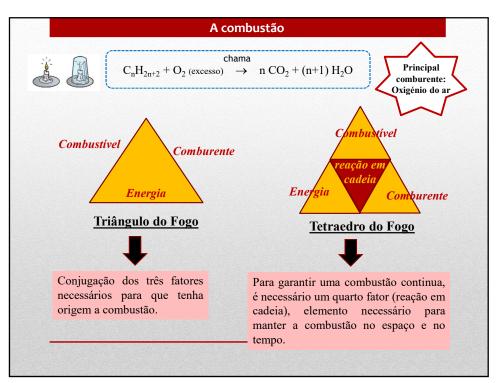
Depois de um incêndio se iniciar, podem adotar-se outro tipo de medidas, nestas circunstâncias designadas por medidas de **proteção**.

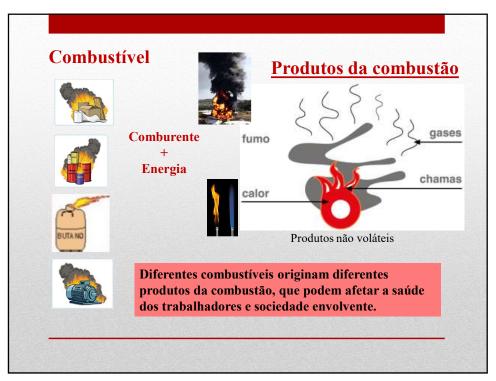
As medidas de proteção têm por finalidade minimizar as consequências de um incêndio.

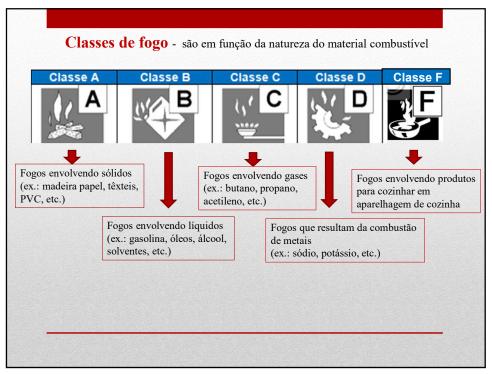


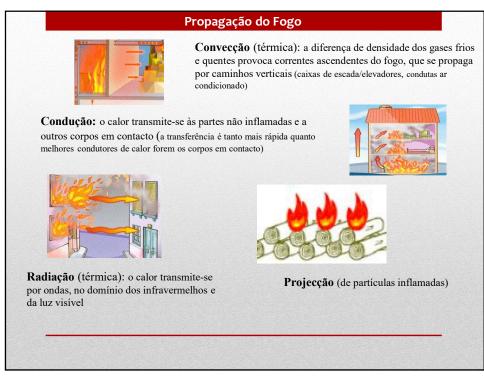
"Um Incêndio é uma ocorrência de fogo não controlado"

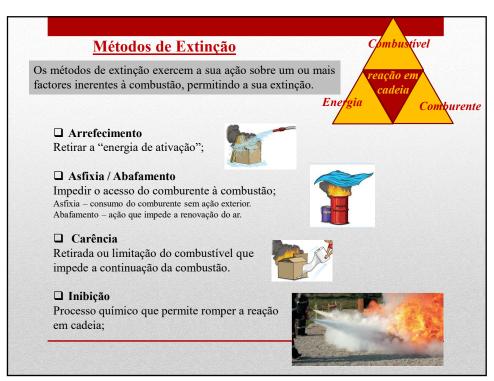
5













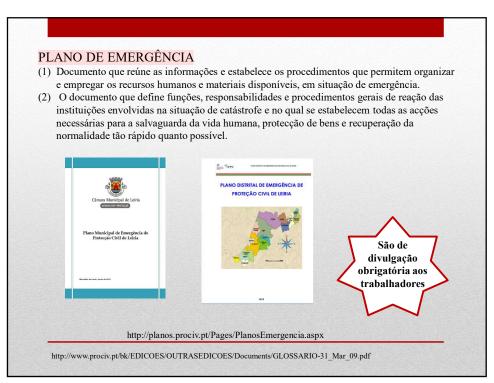


CLASSES DE FOGOS	AGENTES EXTINTORES								
	À BASE DE ÁGUA				PO QUÍMICO				
	ÁGUA	ESPUMA	ÁGUA COM ADITIVO	AGENTE QUÍMICO HÚMIDO (especifico Classe F)	ABC	вс	D	co,	Extintor ≠ Agente extinto Água, espuma, pó químico, CO2, areia
A - FOGOS ENVOLVENDO SÓLIDOS EX: MADEIRA, PAPEL, TÉXTEIS, PVC, ETC.	SIM	SEM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	
B - FOGOS ENVOLVENDO LÍQUIDOS EX: GASOLINA, ÓLEO, GORDURA, ALCOÓL, SOLVENTES, ETC.	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SUM	NÃO	SIM	
C - FOGOS ENVOLVENDO GASES EX: BUTANO, PROPANO, ACETILENO, ETC.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	
D - FOGOS QUE RESULTAM DA COMBUSTÃO DE METAIS EX: SÓDIO, POTÁSSIO, MAGNÉSIO, ETC.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	
F - FOGOS ENVOLVENDO PRODUTOS PARA COZINHAR EM APARELHAGEM DE COZINHA	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
- Ponder Recomend - Ponder	ar o u ar o u ações ar o u	so de er so em le do uso so em le	n ambi ocais co do ager ocais ex	entes feo om equi	chado pamei ntor "(com	s e contros el CO_2 ":	m mu étrico	itas po	essoas; etrónicos.

CONCEITOS A NÃO ESQUECER

- Não há incêndios espontâneos.
- Não é possível garantir a probabilidade nula de ocorrência de um incêndio.
- A alteração da condição de um incêndio provoca mudança do grau de risco.
- A regulamentação, considera, em primeiro lugar, a proteção das pessoas, e depois a proteção dos bens.
- As condições de segurança num edifício devem ser estabelecidas para a totalidade de seus ocupantes.





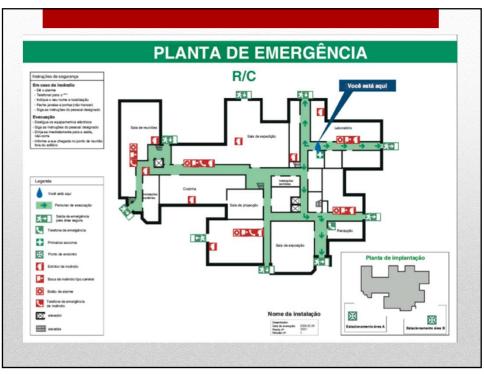
Plantas de Emergência

Peça desenhada esquemática, referente a um dado espaço com a representação dos caminhos de evacuação e dos meios a utilizar em caso de incêndio, contendo ainda as instruções gerais de segurança aplicáveis a esse espaço. Deve estar conforme a NP 4386.

Deve incluir os seguintes elementos:

- Identificação do edifício (ou entidade ou logotipo, se necessário), piso ou sector
- Localização do observador
- Localização dos extintores de incêndio
- Localização das bocas de incêndio armadas
- Localização dos botões de alarme manual
- · Localização das saídas de emergência
- Indicação dos caminhos de evacuação com as respetivas alternativas
- Indicação do ponto de reunião (se for viável)
- Número de telefone de emergência (interno e/ou externo)
- Instruções de segurança, gerais ou do local, consoante o caso
- Indicação da simbologia em legenda
- Indicação da data de execução (mês/ano)
- Indicação do fabricante, fornecedor ou responsável pela execução

17





OUTROS REQUISITOS:

- Não é autorizada publicidade nas Plantas de Emergência
- Nos edifícios que recebem público estrangeiro, as instruções de segurança e a simbologia deverão ser apresentadas em português, inglês e, se necessário, numa outra língua, associando-se a cada língua o símbolo da respetiva bandeira
- As plantas de emergência devem ser produzidas com materiais **resistentes** ao tempo, ao choque e às agressões ambientais
- Deverão ter características antirreflexo.
- Os materiais utilizados devem ser auto extinguíveis e retardantes da propagação do fogo
- Devem ser afixadas a uma altura de ≈ 1,60 m do pavimento, em paredes interiores bem visíveis, estrategicamente localizadas junto a zonas de passagem ou zonas de mais frequente permanência dos utilizadores
- Devem estar na área de influência (até 2 m em projeção horizontal) de um aparelho de **iluminação** de emergência, ou serem em **material fotoluminescente**

SIMULACRO

Acto de simular situações reais de emergência, tendo em vista melhorar o desempenho de todos os ocupantes de um edifício. Nas utilizações-tipo dos edifícios que possuam plano de emergência interno (PEI) devem ser realizados exercícios com os objectivos de testar o referido plano e de treinar os ocupantes, com destaque para as equipas de segurança, com vista à criação de rotinas de comportamento e de actuação, bem como ao aperfeiçoamento dos procedimentos em causa. Na realização dos exercícios de simulação, ou simulacros, devem ser observados períodos máximos de um a dois anos entre exercícios.